



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Instalações**

Número Processo: 0005473-31.2021.8.01.0000

Interessado:

Assunto: Licitação da Segunda Etapa do Centro Administrativo de Brasília

## INFORMAÇÃO

Trata-se de informação sobre o processo licitatório da segunda etapa da obra do Centro Administrativo de Brasília.

1 - Foi constatado que a planilha orçamentária não condiz com todos os projetos elaborados, tendo que ser feita uma avaliação minuciosa e ajuste de tal planilha.

2 - Para realização de tal procedimento é necessário um prazo razoável, visto que são vários projetos e serviços a serem analisados e posteriormente orçados.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa, Gerente**, em 03/04/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1434335** e o código CRC **E2F8876E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Diretoria de Logística**

**Processo Administrativo nº** : 0005473-31.2021.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : DILOG  
**Requerente** : Secretaria de Estado da Fazenda  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** :

## MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a deflagração de licitação contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de Construção do Centro Administrativo no Município de Brasiléia/Acre - 2ª Etapa, situado na Avenida Rui Lino - Estrada do Pacífico, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico.

2. Pois bem. No exercício das atribuições conferidas à Diretoria de Logística, notadamente aquelas previstas nos artigos 11, incisos VI e e IX<sup>[1]</sup>, da Resolução TPADM n. 180/2013, denoto ser medida prudente e conveniente **chamar o feito à ordem** para promover o saneamento deste procedimento licitatório, à luz do princípio da eficiência e do poder discricionário de revisão dos atos administrativos, a fim de corrigir/retificar elementos que comporão o planejamento da licitação referenciada, em decorrência das razões e justificativas abaixo assinaladas. Vejamos.

3. Da análise dos autos, verifica-se que exaurida a fase de planejamento do referido certame licitatório foi deflagrada a fase externa com a publicado do edital. Todavia, denoto ser necessário revolver o certame a fim de revisar a fase interna, mediante suspensão da licitação até determinação de nova data, com fulcro no poder/dever conferido à administração pública de rever seus atos quando apresentam incongruências ou vícios que impliquem em não atendimento do interesse público e da conveniência administrativa.

4. No caso em tela, do exame mais acurado e atento deste feito, notadamente da planilha orçamentária, conforme informação GEINS (ID n. 1434335), não condiz com todos os projetos elaborados. Desse modo, vislumbro ser imprescindível a readequação deste documento com a finalidade de garantir a conclusão exitosa do certame. Para além disso, a manutenção desse cenário sem o devido saneamento poderá ensejar o fracasso do procedimento além de diversos pedidos de esclarecimentos, impugnações ao Edital e indicação de alerta pelo órgão de controle de contas.

5. Nessa senda, à luz do princípio da eficiência que rege a Administração Pública, com fulcro no art. 11, IX, da Resolução n. 180/2013 do TPADM, que confere à DILOG poderes para realizar a fase externa dos processos licitatórios e resolver os incidentes, **insto à CPL a suspender a licitação em curso.**

6. Outrossim, considerando que já constam dos autos Autorização (ID n. 1430953) da Presidente para deflagração da fase externa da licitação referenciada, bem ainda a aprovação (ID n. 1430009) do ETP e do TR até então apresentados, imprescindível se faz submeter o feito aquela autoridade após as devidas retificações da planilha orçamentária, ETP, TR e Edital, para novas autorizações com base nas justificativas acima explicitadas, visando, na sequência, a juntada de um novo planejamento e diligências para o lançamento de adendo ao Edital.

7. Ciência à CPL para suspender o certame.
8. À GEINS para retificação da planilha orçamentária, ETP, Projeto Básico, Termo de Referência.
9. Por fim retornem os autos à CPL para minutas e providências com fito de promover adendo ao Edital.

---

Referências e notas de rodapé:

[1] Art. 11. À Diretoria de Logística, subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça, compete:

(...)

VI - definir padrões e políticas quanto à aquisição, utilização e manutenção de bens e materiais, utilização das instalações e contratação de bens, materiais e serviços;

(...)

IX - realizar, por meio da Comissão Permanente de Licitação, a fase externa dos processos licitatórios e resolver os incidentes, nos limites de sua competência;



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Salomão Montilha Migueis, Diretora**, em 03/04/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1434369** e o código CRC **BF4EE4F6**.